LEI MUNICIPAL Nº 4.705, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal de saúde do Município De Alto Araguaia.

Autoria: Poder Legislativo
Verª. Martha Silvia Zaiden Maia Brandão

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3877, 27/05/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso ou exploração sexual, o direito à prioridade no atendimento psicológico em toda a rede municipal de saúde. Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput aplica-se aos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito do Município de Alto Araguaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 27 de maio de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal